



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



RESOLUÇÃO/FAMES/ nº 04/2009

Regulamenta o Programa de Bolsa
Monitoria na Faculdade de Música
do Espírito Santo

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 25 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - O Programa Bolsa Monitoria é destinado aos alunos dos Cursos de Graduação da FAMES, regularmente matriculados.

Art. 2º - A Monitoria consiste na execução de um projeto elaborado pelo professor responsável, contemplando atividades teóricas e práticas de caráter pedagógico a serem desenvolvidas pelo monitor com estudantes de uma determinada disciplina, visando a esclarecimentos quanto ao conteúdo da disciplina e à superação de dificuldades de aprendizado.

Art. 3º – A função de Monitoria pode ser remunerada pelo Orçamento da FAMES ou por outras fontes, ou ainda ser de caráter voluntário.

Art. 4º – O Conselho Acadêmico emitirá, **anualmente**, o número de Bolsas/Monitoria, remunerada pelo orçamento da Faculdade, **para cada Coordenação**.

Art. 5º – O exercício da Monitoria é de **um ano** (2 períodos letivos), podendo o Monitor ser reconduzido apenas **uma vez** para a **mesma disciplina**, desde que aprovado em nova seleção.

Art. 6º – Períodos de interrupção de aulas por algum motivo justificado, como greve docente ou discente bem como férias ou recessos escolares, podem ser remunerados, se houver justificativa de atividades do monitor nesse período.

Art. 7º – As atividades de monitoria devem atender às seguintes diretrizes:

- a) regime de **06** (seis) ou **12** (doze) horas semanais;
- b) assinatura de um Contrato de Monitoria, em que estão definidas a carga horária para as atividades e a remuneração proporcional correspondente, no caso de monitor remunerado;
- c) assinatura de Termo de Compromisso, em que está definida a carga horária para a atividade, no caso de monitor voluntário;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



- d) não coincidência do horário de atividade de monitoria com o horário de aulas das disciplinas em que o monitor está matriculado.

Art. 8º - Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor da Bolsa Monitoria para a carga horária de 06(seis) horas semanais e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a carga horária de 12 (doze) horas semanais.

Art. 9º - Os Objetivos Gerais da Monitoria são:

1. Contribuir para a melhoria do ensino de graduação;
2. estabelecer novas práticas e experiências pedagógicas;
3. fortalecer a articulação teoria/prática e a integração acadêmica entre discentes e docentes.

Art. 10º - Os Objetivos Específicos da Monitoria são:

1. ampliar a participação de alunos de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da Faculdade;
2. favorecer o desenvolvimento de atividades de reforço escolar aos alunos, de modo a superar problemas de repetência, evasão e falta de motivação;
3. criar condições para a iniciação da prática da docência por meio de atividades de caráter pedagógico diferenciadas e do desenvolvimento de habilidades relacionadas a estas atividades;
4. propor formas de acompanhamento de alunos que apresentem dificuldades;
5. pesquisar metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina em questão;
6. desenvolver projetos de pesquisa e/ou de extensão relativos à disciplina;
7. contribuir para a formação dos alunos – monitoria, visando à docência no ensino superior, por permitir a vivência pedagógica.

Art. 11º - O Professor responsável pela elaboração do projeto de monitoria acompanhará o desenvolvimento do mesmo, através de reuniões semanais com o(s) seu(s) monitor(s).

Art. 12º – São atribuições do professor responsável:

1. elaborar junto ao aluno o **Projeto de Monitoria**;
1. orientar efetivamente o monitor no desempenho das atividades propostas;
2. capacitar o monitor no uso de metodologia de ensino/aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades propostas;
3. promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor;



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



4. incentivar a promoção de reuniões e/ou seminários com os monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos e trocas de experiências relativas ao próprio curso ou intercursos/unidades;
5. avaliar continuamente o desempenho do(os) monitor(s), a partir dos critérios e formas estabelecidos no Projeto de Monitoria;
6. acompanhar a redação de relatório das atividades do monitor e, **encaminhá-lo** à Coordenação de Curso, providenciando a operacionalização do projeto;

Art. 13º – São atribuições do Coordenador de Curso:

1. aprovar Projetos de Monitoria;
 1. receber o relatório das atividades do monitor, dar parecer e encaminhá-lo ao setor de Recursos Humanos, para liberação do pagamento dos valores correspondentes à Bolsa Monitoria.
2. identificar eventuais falhas na execução do Projeto de Monitoria e propor mudança

Art. 14º – São atribuições do Monitor:

1. realizar estudos teóricos sob a orientação do professor responsável;
2. assessorar os estudantes, em pequenos grupos ou individualmente;
3. assessorar o professor nas atividades didático-pedagógicas, quer sejam elas de caráter teórico ou prático;
4. auxiliar os alunos no desenvolvimento de diferentes atividades como elaboração de trabalhos de pesquisa, relatos da prática e preparação de seminários;
5. manter plantões para esclarecer dúvidas e desenvolver atividades para reforço do conteúdo programático;
6. facilitar o relacionamento entre os alunos e professor(es), contribuindo para execução e melhoria do plano de ensino-aprendizagem;
7. apresentar relatório mensal de suas atividades ao professor responsável.

Parágrafo único – É vetado o exercício da docência no curso de graduação e de quaisquer atividades que sejam de única competência do professor, como: corrigir trabalhos e provas, atribuir conceito de avaliação aos alunos, registrar frequência, registrar notas, preencher atas oficiais, ministrar aula no lugar do professor, fiscalizar provas.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



Art. 15º – O Projeto de Monitoria deverá conter os itens abaixo relacionados:

1. JUSTIFICATIVA
2. OBJETIVOS
3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES do professor responsável e do(s) monitor(es);
4. NOME DO PROFESSOR RESPONSÁVEL, que assume o encargo de orientar e supervisionar o seu desenvolvimento;
5. NÚMERO DE MONITORES necessários, com indicação da carga horária;
6. NÚMERO DE HORAS DE ATIVIDADES dos monitores para atendimento aos alunos, estudos teóricos e contato com o professor responsável;
7. PARECER do Coordenador do Curso.

Art. 16º – As vagas para Monitores na FAMES serão preenchidas através de **Processo Seletivo**, aberto no início do 1º semestre letivo de cada ano, ou eventualmente, no início do 2º semestre letivo, se houver necessidade, através de Edital.

Art. 17º - O aluno poderá candidatar-se à seleção para a monitoria em mais de uma disciplina, sendo vetado o exercício cumulativo;

Art. 18º - Uma disciplina poderá ter mais de um monitor, desde que haja solicitação do docente e anuência da Coordenação de Curso.

Art. 19º – O candidato ao **Processo Seletivo** deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ter coeficiente acadêmico igual ou superior a **7,0(sete)**;
- b) ter concluído a disciplina objeto da seleção ou disciplina equivalente a ela, com nota igual ou superior a **7,0 (sete)**;
- c) ter disponibilidade de tempo para o cumprimento da carga horária conforme especificado no Edital;
- d) não usufruir de qualquer outro tipo de bolsa na Faculdade ou desenvolver atividade remunerada para a qual já exista alguma legislação restritiva.

Parágrafo único – A modalidade de Processo Seletivo a ser aplicado deverá ser definido pelo Conselho Acadêmico da FAMES, e, os critérios de seleção, o número de vagas por disciplina, e, o período de início e de término das atividades de monitoria, deverá ser explicitado em Edital;

Art. 20º – O relatório elaborado pelo aluno, sob a orientação do professor, deve conter:

1. avaliação do monitor realizada pelo professor responsável, sob forma de parecer;
2. auto-avaliação do trabalho do monitor, parte integrante do relatório semestral por ele elaborado.



FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004



Art. 21º – O desligamento do Monitor poderá ocorrer nos seguintes casos:

1. por solicitação do monitor;
2. por trancamento de matrícula;
3. por solicitação docente, mediante justificativa;
4. por suspensão disciplinar, ou
5. por reprovação em qualquer disciplina do período que cursa, perdendo, automaticamente a bolsa para o semestre seguinte.

Art. 22º - Será expedido Certificado de Monitoria ao aluno que exercer tais atividades, contendo:

1. O período de atividades e a carga horária;
2. a indicação do nome da disciplina, curso em que está inserida;
3. assinatura do docente responsável;
4. assinatura do coordenador do curso;
5. assinatura do diretor da FAMES;

Art. 23º - O Certificado de Monitoria será expedido no prazo máximo de trinta dias após o término das atividades de monitoria, emitido pela Secretaria da FAMES. .

Art. 24º - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução, serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da FAMES.

Art. 25º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

Vitória, 06 de outubro de 2009

Edilson Barboza

Diretor Geral da FAMES